

**PROCURADORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PARECER n. 028/2021

Ref.: **Solicitação de Parecer**

Requerente: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: **Projeto de Lei n. 036/2022**

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado pelo Presidente da Câmara a Procuradoria Legislativa referente a elaboração de parecer sobre a rejeição em primeira votação do Projeto de Lei n. 036/2022, o qual altera a Lei Municipal n. 3.727/2018, fundamentando sobre a necessidade de haver uma segunda votação de projetos de lei rejeitados em primeira votação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Executivo Municipal, que passou por discussão em plenária, o qual foi rejeitado por maioria dos membros.

Os projetos de lei são sempre levados a plenário e submetidos a discussão e votação. **Após ser aprovada a redação final, na Câmara, o projeto vai ao Prefeito, que pode aprovar ou rejeitar.**

O art. 54, da Lei Orgânica Municipal e o art. 198 do Regimento Interno da Câmara, preveem que "Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará."

O caso em tela refere-se a Projeto de Lei Ordinária dependendo de aprovação da maioria dos vereadores.

Art. 45, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 45 – A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O voto será público. **(NR) (Emenda n. 18 de 8/12/16)**

§ 2º - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação:

I – De leis concernentes a:

a) Alienação de bens públicos;

**PROCURADORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

- b) Concessão de honrarias;
c) Remissão de dívidas de terceiros com o município, concessão de anistias e isenções fiscais;

II – De realização de Sessão Secreta;

III – De rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

IV – De propositura para mudança do nome do Município;

V – De mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

VI – De destituição de componentes da Mesa Diretora;

VII – De representação contra o Prefeito;

VIII – De perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IX – De alteração desta Lei, obedecido ao rito próprio.

§ 3º - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação:

I – De leis complementares concernentes a:

- a) Código Tributário Municipal;
- b) Zoneamento, uso e ocupação do solo;
- c) Código de Edificações e Obras;
- d) Código de Posturas;
- e) Estatuto dos Servidores Municipais.

II – Da criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais;

III – Do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – Da aplicação de penas pelo Prefeito Municipal ao proprietário de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, na forma prevista no art. 33, inciso XV, desta Lei.

§ 4º - A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores, deste artigo, dependerá de voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta.

§ 5º - As votações se farão como determina o Regimento Interno.

§ 6º - O voto será secreto:

I – na eleição da Mesa;

II – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereadores.

§ 6º - REVOGADO.

§ 7º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge ou convivente, de parente de até terceiro grau consanguíneo ou afim.

**PROCURADORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

§ 8º - Será nula a votação que não for processada nos termos desta Lei, inclusive em relação à competência legislativa. (grifos)

O Art. 147, do Regimento Interno, que trata sobre as votações estabelece que:

Art. 147 - Salvo as exceções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Bem como o art. 47 da Constituição Federal:

Art. 47 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

O Quórum de Aprovação, ou seja, é a quantidade de votos necessária para a aprovação de uma lei. Sendo a **lei ordinária** um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas, depende de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta**.

Sendo o Plenário a instância de decisão final sobre a maior parte das matérias apreciadas pela Casa Legislativa e as decisões tomadas em seu âmbito têm caráter definitivo e irrecorrível, eis que houve a devida discussão, debatendo-se o projeto englobadamente, sem a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, a matéria restou rejeitada.

Salienta-se que a matéria já restou discutida na Comissão especial para estudo e elaboração de propostas para atualização de Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno, em trâmite na Câmara Municipal, e para esclarecer eventuais dúvidas a redação do art. 44, da Lei Orgânica passa por alteração, uma vez que há previsão de duas discussões:

Art. 44 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 44 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 44. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de 24 horas. Parágrafo único Os vetos, as indicações e os

**PROCURADORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

requerimentos terão uma única discussão e votação.

PARÁGRAFO ÚNICO PASSA A SER §1º E ESTÁ SENDO INCLUÍDO OS §§2º E 3º COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º No caso deste artigo:

I – a matéria será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria dos vereadores na duas votações;

II – rejeitada na primeira votação, a matéria não será submetida à segunda votação e será considerada como rejeitada.

§ 2º Os vetos, as emendas, subemendas, substitutivos, as moções, e os requerimentos terão uma única discussão e votação.

§ 3º As indicações terão discussão única.

Assim, o caso em tela, não exige um quórum específico para aprovação e como não obteve a aprovação da maioria dos membros em primeira votação, o Projeto de Lei n. 036/2022 restou rejeitado.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

DIANTE DO EXPOSTO, opina esta Procuradora Legislativa, s.m.j., no sentido de que consoante a Lei Orgânica Municipal e previsão regimental, que **rejeitada na primeira votação, a matéria não será submetida à segunda votação e será considerada como rejeitada.**

Chopinzinho, 27 de setembro de 2022.


Rubia Mara Storti Rocha

OAB/PR 46.935